



Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

L E I Nº 279/73

SÚMULA:- Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com finanziadora nacional, conforme Resolução 45 do Banco Central, no valor de até Cr\$-160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) para o principal, acrescido de despesas do financiamento até o valor de Cr\$-256,480,00 (duzentos e cincuenta e seis mil cruzeiros e quatrocentos e oitenta centavos).

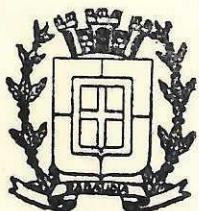
§ ÚNICO:- O pagamento será efetuado em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas de até, Cr\$-7.328,00 (sete mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), cada, vencendo-se a primeira em Janeiro de 1.974.

Artigo 2º:- O empréstimo se destina a aquisição de (1) motoniveladora, nova, marca "HWS", modelo 135 M de fabricação nacional, a ser adquirida de distribuidores exclusivos da HUBER WARCO DO BRASIL S/A.

Artigo 3º:- O Executivo poderá alienar fiduciariamente a máquina adquirida à Financiadora, na forma do Art. 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal nº 911/71.

Artigo 4º:- Para pagamento das prestações mensais, O Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria a Financiadora e/ou firma vendedora, das cotas do ICM(imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direiro o Município de Sabáudia, nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

§ ÚNICO:- Na eventualidade da insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis em causa própria de outras verbas, para complementação da importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

Fls-2-

Artigo 5º:- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial de até Cr\$-329.230,00 / (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta cruzeiros) de conformidade com a Lei nº 4.320/64 e os Orçamentos de 1.974, 1.975, 1.976 consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias a liquidação total do débito ora assumido, nos exercícios de:

1.973.	Cr\$-72.750,00
1.974.	Cr\$-87.936,00
1.975.	Cr\$-87.936,00
1.976.	Cr\$-80.608,00

T o t a l. Cr\$-329.230,00

Artigo 6º:- Fica dispensada da licitação Pública à aquisição de que trata o Artigo 2º., desta Lei, de conformidade com o Decreto Federal nº 22/67, Artigo 126 alínea "D" e Decreto Estadual nº 21.380/70, Artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor exclusivo para o Estado do Paraná, da máquina a ser adquirida.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 267/73 de 23 de março de 1.973.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1.973.

66
EUCLIDES GARBIM-PRESIDENTE-

IVES FURLAM-SECRETÁRIO